

Res.  
3309/15

## Aluará sobre os físicos: 20



**L**el Rey faço saber aos que este aluará virem, que eu iam enformado que algũs físicos quando curá os enfermos, receitão z dão de sua casa as mezinhas com q os curão, z lbes leuão dellas o dinbeiro que querem. E polo proueito q disso hão, deixão de receitar as ditas mezinhas com os boticairos: z outros receitão com boticairos seus parentes, ou com quem tem parçaria sobre as ditas mezinhas z materiaes dellas, de que se seguem muytos inconuenientes, z se nã pode saber a calidade z bondade das ditas me-

zinhas, z se sam bem applicadas aas enfermidades que curam, nem se leuão por ellas mais do que valem, z merecem. E querendo nisto prouer, mando que daqui em diante em minha corte, z na cidade de Lisboa z nas outras cidades, vilas z lugares de meus Reynos z senhorios onde ouuer mais de hũ físico, z ouuer mais boticairos que hũ: físico algũ nam dee, nem venda mezinhas simplizes nem compostas de sua casa pera os enfermos que curar, nem receite com boticairo que seja seu parente, dentro no segundo grao, ou com quem tiuer parçaria sobre as mezinhas, posto que nam seja seu parente. E qualquer físico que o assi nam compzir, seraa preso z degradado por dois annos pera hũ dos meus lugares dalem, z pagaraa cem cruzados: ametade pera quem o acuzar, z a outra ametade pera os catiuos.

**C**ontra si sam enformado, que algũs físicos z pessoas outras curam de física sem serem examinados, nem terem pera isso minhas cartas passadas polo meu físico moor, de que se seguem muytos inconuenientes z perjuyzo aa cura dos enfermos. Polo que mando aos Corregedores das comarcas de meus Reynos z senhorios, que em cada hũ anno quando fizerem correycão nos lugares dellas, se enformem se ha nos taes lugares físicos, ou pessoas que curem de física, z quantos, z os mandarão todos vir perante si, z os constrangeram a lbe mostrarem as cartas que tiuerem pera poderem curar, z nam lbas mostrando, z achando per summario de testemunhas, que sobre isso perguntaram que curam z ysam de física, farão disso autos, z os emprazaram, que em hũ certo termo conueniente que lbes assinarã, pareçam em minha corte perante o meu físico moor, pera se liurarem da culpa que nisso tiuerem. Ao qual enuiaram o trelhado dos ditos autos, z o dito físico moor procederaa contra elles conforme a seu regimento como for justiça. E mando ao chanceler

celer moor, que pubrique este aluaraa na chancelaria, z ennie logo cartas com o trelado delle sob seu sinal z meu sello aos Corregedores das comarcas, z aos ouvidores dos mestrados: aos quaes Corregedores z ouvidores mando que o pubriquem nos lugares onde estiuerem, z o façao pubricar em todos os lugares de suas comarcas z ouvidorias, z registar nos liuros das camaras delles, pera que a todos sefa notozio. Andre sardinha o fez em Lixboa a sete dias do mes de Julho, de mil z quinhentos z sesenta z hũ. E assi se registaraa este aluaraa nos liuros das rellações das casas da supplicação, z do ciuel. Manuel da costa o fez escreuer.

¶ Foy publicado este aluaraa del Rey nosso senhor atras escripto na chancelaria aa dada das cartas per mim Antonio vieyra escriuão da dita chancelaria, empresença dos outros officiaes, z doutra muyta gente que hí estava esperando por despacho de suas prouisões. Em Lixboa a doze dias do mes de Julho, de mil z quinhentos z sesenta z hũ annos.

¶ Nam se poderá leuar mais de cinco reaes por cada hũ destes aluaraais imprimido. Em Lixboa a. xxviiij. de Julho de. 1561.

*Empresso em casa de Ioannes Blauio  
com priuilegio Real.*

Res  
3309/16